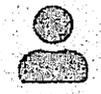


Re: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 7/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA



De <licitacao@santamariana.pr.gov.br>

Para Bruna Moreira Nunes <bruna.nunes@cieepr.org.br>

Data 09/03/2021 16:57

Boa tarde em resposta temos

Pergunta 01- Referente ao AUXÍLIO-TRANSPORTE. Questionamos se a Secretaria realizará o pagamento do auxílio-transporte diretamente aos estagiários ou esse valor será pago mediante repasse à Contratada? Ainda, havendo pagamento do auxílio-transporte, a taxa de administração incidirá sobre o valor de auxílio-transporte?

R: Não

Pergunta 02 - DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA DA BLL ?

R: A proposta deverá ser lançada em reais. O e valor "total" na hipótese da contratação de todos os estagiarios como ponto de referência para as propostas. As porcentagens e a base do valor do referido edital, sendo utilizado ao final para definir o desconto igualitário dos estagiários nível médio e superior.

Pergunta 03 - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÕES SEMESTRAIS?

R: Permanece os termos do Edital , sem nenhuma modificação.

Pergunta 04 DA CAPACITAÇÃO A respeito dessa exigência, a Contratada terá que realizar cursos de capacitação para os estagiários? Será necessário realizar reuniões com os estudantes para informações sobre o comportamento dos estagiários?

R: A empresa deverá realizar orientações aos estagiários.

Pergunta 05 **DO PROCESSO SELETIVO**

1. a) Quantos processos seletivos a empresa contratada deverá realizar ao longo da vigência do contrato, já considerando eventuais prorrogações?

R: Deverão ser realizados 2 testes por ano.

1. b) A realização do processo seletivo poderá ser de forma remota (online)? O questionamento se deve ao fato de que estarmos vivenciando um cenário pandêmico, com a necessidade de constante verificação das condições sanitárias de cada localidade e de adoção de medidas para preservação de nossos colaboradores e clientes, sendo a aglomeração de pessoas expressamente proibida.

R: A realização do processo seletivo não poderá ser de forma remota (online).

1. c) Caso a alteração acima não seja aceita, quem ficará responsável pela aplicação e correção das provas (Contratante ou Contratada)?

R: A aplicação das provas será por conta da contratante e a correção das provas será por conta da Contratada.

1. d) Poderá ser realizada uma única prova de conhecimentos gerais para todos os candidatos ou ela deverá ser específica para o curso frequentado?

R: Sim, poderá ser aplicada uma única prova de conhecimentos gerais para todos os candidatos.

e). As provas de conhecimentos poderão ser de múltipla escolha ou deverão ser subjetiva?

R: Sim, as provas de conhecimentos gerais poderão ser de múltiplas escolhas.

1. f) De quem será a responsabilidade pela elaboração do Edital de Concurso, já que o ato convocatório não menciona tal procedimento?

R: A responsabilidade pela elaboração do edital de concurso e da comissão de concurso da contratante.

Atenciosamente:



Helisson Matama

Departamento de Licitação

licitacao@santamariana.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Santa Mariana - PR

www.santamariana.pr.gov.br

(43) 3531-8250

Em 05/03/2021 14:33, Bruna Moreira Nunes escreveu:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIANA

Ilmo(a). Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Eletrônico nº 7/2021 - Processo Administrativo nº 022/2021

Objeto: "Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados e fixar o percentual de remuneração proporcional a ser pago à Instituição vencedora, proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio, em atendimento à Lei 17.888/2008."

Prezado(a) Senhor(a):

Em atenção ao certame supracitado, com base no item 12.5 do Edital, solicitamos esclarecimentos em relação aos itens abaixo:

1 - DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Consta no Termo de Referência (anexo I) a descrição dos valores que compõem o valor total do contrato, conforme abaixo:

Nível	Carga Horária máxima	Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Teto máximo para taxa única de administração
Técnico e médio	4 horas por dia sendo 20 horas Semanais	400,00	10%
Superior	6 horas por dia sendo 30 horas Semanais	570,00	10%

Contudo, não identificamos na tabela anexa a menção ao pagamento do auxílio-transporte aos estagiários, obrigação essa disposta no art. 12 da Lei 11.788/2008.

Assim, diante do que determina a Lei, questionamos se a Secretaria realizará o pagamento do auxílio-transporte diretamente aos estagiários ou esse valor será pago mediante repasse à Contratada? Ainda, havendo pagamento do auxílio-transporte, a taxa de administração incidirá sobre o valor de auxílio-transporte?

Caso seja pago por intermédio da Contratada, gostaríamos de saber se o valor da bolsa-auxílio já contempla o auxílio-transporte. Caso esteja sendo considerado, pedimos que informe de quanto é o valor individualizado de cada auxílio-transporte.

Não obstante, identificamos que o Anexo I (Termo de Referência) dispõe que "a obrigatoriedade de concessão do auxílio transporte deverá ocorrer quando o estagiário residir no município e prestar serviços nos Distritos ou quando o estagiário residir nos Distritos e prestar os serviços no município". A esse respeito, a legislação menciona que:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda, a Cartilha do Ministério do Trabalho e Emprego incorporado pelo Ministério da Economia, sobre estágio, confirma o entendimento:

47. Quando é obrigatória a concessão do auxílio-transporte ao estagiário?

No caso do estágio não obrigatório é compulsória a concessão de auxílio-transporte.

No caso de estágio obrigatório, a concessão de auxílio transporte é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

Logo, solicitamos a exclusão do referido item, vez que critério utilizado pela Secretaria para a concessão do auxílio não encontra respaldo legal, uma vez que a concessão do auxílio-transporte é compulsória para os estágios realizados na modalidade objeto do certame, qual seja, não obrigatória.

2 - DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA DA BLL

O item 5.1 do Edital dispõe conforme abaixo:

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário ou percentual de desconto;

Já o item 6.5.1 do Edital dispõe que "o lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item"

Ocorre que ao consultarmos o campo para lançamento da proposta no Portal da BLL, identificamos que o valor de referência de proposta e lances será o "valor máximo total" de R\$ 93.120,00, conforme consta no preâmbulo

do ANEXO I (Termo de Referência), conforme abaixo:

Sendo assim, considerando que o Anexo I dispõe que "em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas", questionamos os seguintes itens:

1. A proposta deverá ser lançada em percentual? Caso positivo, qual será o critério? (taxa máxima de 10% - ordem decrescente ou taxa mínima de desconto 10% - ordem crescente); ou
2. A proposta deverá ser lançada em reais? O que a Contratante entende por valor "unitário" e valor "total", pois na tabela contida no anexo I os valores são os mesmos para os referido campos.

3- DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÕES SEMESTRAIS

O Anexo I (Termo Referência), na "Especificação dos Serviços", dispõe que a Contratada deverá oferecer serviços que contemple "Avaliações semestrais".

Sobre a referida obrigação, esclarecemos que os incisos III e IV, do art. 7º da Lei 11.788/2008 dispõem que compete à Instituição de Ensino "*indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades*". Não obstante, tem-se ainda que o inciso VII, do art. 9º da referida lei dispõe que compete à Parte Concedente "*enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário*". Dessa maneira, verifica-se que a legislação atribui à Instituição de Ensino a responsabilidade referente ao acompanhamento e avaliação das atividades, procedimento que também deve ser acompanhado pela Parte Concedente de Estágio com o envio dos relatórios no referido prazo.

Sobre a referida obrigação, esclarecemos que a relação de estágio se configura como uma relação tripartite (formada pela Instituição de Ensino, a Parte Concedente de Estágio e o Estagiário), onde a Instituição de Ensino deve acompanhar e emitir os documentos comprobatórios de regularidade escolar e, se for o caso, informar às partes envolvidas qualquer irregularidade nesse sentido. Dessa forma, as responsabilidades mencionadas acima não devem ser atribuídas ao Agente de Integração, devendo, portanto, o ato convocatório ser objeto de retificação.

Vale esclarecer ainda que referida lei incumbe ao Agente de Integração apenas o acompanhamento administrativo (Parágrafo 1º, inciso III, do art. 5º), sendo certo que o mesmo não poderá emitir ou encaminhar a documentação exigida no ato convocatório, considerando que não estará presente no dia-a-dia das atividades do estagiário e que não há previsão legal para o procedimento, **motivo pelo qual solicitamos a retificação dos referidos itens.**

4 - DA CAPACITAÇÃO

O Anexo I (Termo Referência), na "Especificação dos Serviços", dispõe que a Contratada deverá realizar a "Capacitação técnica/comportamental dos estagiários".

A respeito dessa exigência, a Contratada terá que realizar cursos de capacitação para os estagiários? Será necessário realizar reuniões com os estudantes para informações sobre o comportamento dos estagiários?

Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: na hipótese de oferta de cursos, os temas que deverão ser tratados; cargas horárias, se a referida atividade poderá ser realizada de maneira online, se a Contratada arcará com os recursos físicos e materiais, etc.

5 - DO PROCESSO SELETIVO

O Termo de Referência dispõe que a Contratada deverá "**Auxiliar no Processos seletivos juntamente com a comissão da prefeitura, elaborando o teste que será aplicado pelo município, na forma presencial**".

A esse respeito, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Quantos processos seletivos a empresa contratada deverá realizar ao longo da vigência do contrato, já considerando eventuais prorrogações?
- b) A realização do processo seletivo poderá ser de forma remota (online)? O questionamento se deve ao fato de que estarmos vivenciando um cenário pandêmico, com a necessidade de constante verificação das condições sanitárias de cada localidade e de adoção de medidas para preservação de nossos colaboradores e clientes, sendo a aglomeração de pessoas expressamente proibida.
- c) Caso a alteração acima não seja aceita, quem ficará responsável pela aplicação e correção das provas (Contratante ou Contratada)?
- d) Poderá ser realizada uma única prova de conhecimentos gerais para todos os candidatos ou ela deverá ser específica para o curso frequentado?
- e) As provas de conhecimentos poderão ser de múltipla escolha ou deverão ser subjetiva?
- f) De quem será a responsabilidade pela elaboração do Edital de Concurso, já que o ato convocatório não menciona tal procedimento?

Aguardamos breve retorno para verificarmos a viabilidade de participação no certame.

Atenciosamente,

Bruna Moreira Nunes

Assessora Jurídica – OAB/PR 92.839

Assessoria Jurídica

Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória

CEP 80030-180 – Curitiba/PR

Tel. (41) 3313-4225

www.cieepr.org.br



Programa Aprendiz, Estágio, Cursos
de Capacitação e Programas Sociais

Fale Conosco | FAQ | Assistente Virtual
www.cieepr.org.br

CallCenter 41 3313-4300 - Curitiba/RMC
0800 300 4300 - Demais regiões do Paraná

CIEE/PR: entidade de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública.